

ATO DA DIRETORIA EXECUTIVA nº 186/2022

Considerando o que dispõe a Lei Estadual 20.537/2021, a Diretoria da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná **RESOLVE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, adequar os textos dos editais já implementados para permitir o ressarcimento de custeio operacional e administrativo, limitados à 5% (cinco por cento) do valor do projeto, devendo tal despesa ser compreendida como ressarcimento de despesas operacionais e administrativas dos projetos e programas que estão ou irão ser operacionalizados e gerenciados pelas Fundações de apoio das Instituições de Ensino Superior federais e/ou estaduais das convenentes.

Destaca-se ainda que este ressarcimento de custeio operacional e administrativo é destinado apenas quando as convenentes se utilizarem de Fundações de Apoio regularmente credenciadas para tal fim e que tais valores devem estar previstos em plano de trabalho, sendo obrigatória a devida comprovação das despesas, na forma a seguir disposta:

- a) A previsão do pagamento de despesas administrativas poderá ser realizada desde que constem do respectivo plano de trabalho do projeto, o qual deverá conter expressa previsão das despesas previstas, sendo que os custos administrativos deverão restringir-se àqueles absolutamente imprescindíveis à execução do objeto da transferência.
- b) Previsão de todos os custos administrativos no objeto da transferência e no plano de trabalho, em valores nominais, com precisa discriminação e descrição da natureza e da finalidade individual de cada parcela, de modo a possibilitar a aferição de economicidade e da proibição de aferição de vantagem indevida pela Fundação de Apoio, ficando expressamente vedada a estipulação de qualquer percentual ou índice incidente sobre o valor do repasse ou de qualquer outra receita;
- c) Previsão de que as despesas sob responsabilidade da Fundação de Apoio serão realizadas com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma do art. 7º da Lei Estadual 20.537/2021, e à transparência dos valores pagos à equipe de trabalho e dirigentes da entidade vinculados à execução do termo;
- d) Na hipótese de a Fundação de Apoio receber recursos por mais de um termo de transferência, a memória de cálculo a ser apresentada para fins de comprovação e aferição da forma de rateio das despesas administrativas, tanto perante o agente repassador como perante o Tribunal de Contas, deverá vir acompanhada de toda a documentação necessária para que se verifique a efetiva impossibilidade de o valor de um mesmo comprovante ser utilizado, indevidamente, como comprovação de despesa em prestação de contas de processos diversos.

www.FundacaoAraucaria.org.br

- e) A Universidade apoiada deverá possuir Resolução que discipline as relações entre ambas.
- f) A prestação de contas das despesas administrativas deverá vir acompanhada de parecer técnico assinado pelo respectivo contador da Fundação de Apoio, atestando expressamente sua correção e observância aos requisitos do presente edital;
- g) Em tais casos, a Fundação de Apoio ingressará nos convênios na condição de tomadora/executora financeira e a Universidade respectiva será partícipe do ajuste na condição de interveniente/executora técnica.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de novembro de 2022.

p/ Prof. Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa
**Diretor de Ciência,
Tecnologia e Inovação**

Prof. Gerson Koch
**Diretor Administrativo-
Financeiro**



ePROTOCOLO



Documento: **ATODEFA1862022DespesasoperacionaisNAPI_alteradoDWKrevajur.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Marcio Spinosa** em 10/11/2022 15:06, **Gerson Luiz Koch** em 10/11/2022 17:20.

Assinatura Avançada realizada por: **Luiz Marcio Spinosa (XXX.526.459-XX)** em 20/11/2022 15:15 Local: FA/DCTI.

Inserido ao protocolo **19.699.461-0** por: **Letícia Geovanna Andrade da Silva** em: 08/11/2022 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

85ca117b90af2342ad5d1612774dd23.